



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15687/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS 10/2012 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 184 / 2.013

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Tomada de Preços: 10/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
 - 2.03. Objetivo: Conclusão da infraestrutura de 40 unidades habitacionais, contemplando rede de abastecimento d'água, rede de esgotamento sanitário, ligações domiciliares de água e esgoto, fossa séptica coletiva, filtro biológico, leito de secagem, iluminação e serviços complementares de vias, no município de Juazeirinho/PB.
 - 2.04. Proponente Vencedor: CONSBRASIL - Construtora Brasil Ltda
 - 2.05. Valor: R\$ 242.420,02
 - 2.06. Número do Contrato: 38/2012
 - 2.07. Data da assinatura: 13.11.2012
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o envio do instrumento de contrato (fls. 828/830).